

públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional-Pintura e Construção Civil, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 09/03/2011, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que impõe grandes restrições ao nível das admissões de pessoal e considerando não estarem reunidas as condições, constantes na lei supra citada, nem as orçamentais, para dar continuidade ao procedimento.

31 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto D'Oliveira*.

304533176

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Aviso n.º 8588/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 27435/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Dezembro de 2010.

Candidato aprovado:

1.º - Albertino Simões Silva — 13,95 valores

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de 28 de Março de 2011, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 de Março de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

304524282

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 8589/2011

#### Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a seguir discriminada, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 23966/2010, datado de 05/11/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 18/11/2010, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 25/03/2011.

Candidatas aprovadas:

1.º - Lina Maria Baião Cebola Mateus — 16,80 Valores;  
2.º - Cláudia Delia Aniteira Pereira — 16,20 Valores.

Candidatos/as excluídos/as:

Ana Paula Abílio Rodrigues Daniel — Excluída a);  
Ana Stéphanie Vieira Serrinha Dauteuille — Excluída b);  
Artur Miguel Martinho Pereira — Excluído a);  
Carla Sofia Bule Maia Miquelino Gomes — Excluída c);  
Clarisse Gamito Caeiro Gaspar — Excluída c);  
Cláudia Isabel Eduardo Paulino — Excluída a);  
Lília de Jesus Guerra Rosa — Excluída c);  
Maria do Rosário Pereira Sousa Carneiro — Excluída c);  
Maria José da Conceição Correia de Oliveira — Excluída c);  
Maria Manuela Nunes Sobral — Excluída a);  
Mário Jorge Pereira Duarte — Excluído a);  
Marisa Filipa Rosaria Fernandes — Excluída c);  
Marta Isabel Guerreiro Vilhena — Excluída c);  
Ricardo José Lopes Remédios Parreira — Excluído b);  
Sérgio Manuel Gonçalves Ventura Teixeira — Excluído c);  
Sofia Isabel Pinela Pereira — Excluída c).

a) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica (método eliminatório);

b) Candidato/a excluído/a por não comparecer para a realização da Avaliação Psicológica (método eliminatório);

c) Candidato/a excluído/a por não comparecer para a realização da prova teórica escrita de conhecimentos gerais (método eliminatório).

25 de Março de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competência delegada, *Anibal Cordeiro*.

304509792

### Regulamento n.º 233/2011

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião no dia 10 de Fevereiro de 2011, e a aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2011, deliberou por maioria aprovar o Regulamento de Circulação e Estacionamento de Tróia, que se encontra anexo ao Edital.

Informa-se que o mesmo entrará em vigor 05 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

7 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

### Regulamento de Circulação e Estacionamento de Tróia

#### Preâmbulo

O presente Regulamento de Circulação e Estacionamento de Tróia tem por objectivo dotar a Autarquia de um instrumento legal que possa reger de forma eficaz a circulação e estacionamento naquele território, permitindo ainda a clarificação de competências, deveres e direitos das entidades fiscalizadoras e utentes da via pública.

Sendo esta matéria um processo não estático, verificando-se uma constante e natural mutação gerada por evoluções sociais, urbanísticas e até do próprio ordenamento jurídico, é fácil entender a necessidade do documento agora proposto, sendo ele, também a seu tempo sujeito a adaptações e revisões que terão sempre como objectivo último o garante do aumento da qualidade urbana e segurança de todos os utilizadores do espaço público.

O presente Regulamento é suportado pela lei habilitante que consta do articulado.

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 1 alínea u), n.º 2 alínea f) e n.º 7, alínea d) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 256-A/2001, de 28 de Setembro, 44/2005, de 23 de Fevereiro, 113/2008, de 1 de Julho e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 48890, de 4 de Março de 1969, e do Decreto-Lei n.º 327/98, de 20 de Abril, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento.

#### Artigo 2.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores na área territorial abrangida pelo Plano de Urbanização de Tróia definida genericamente pelos seguintes limites (com exclusão da UNOP6 — Loteamento Soltróia):

a) A norte e a nascente pelo Rio Sado;

b) A poente pelo Atlântico;

c) A sul (a poente da estrada) pelo caminho existente adjacente à antiga lixeira e (a nascente da estrada) pelo limite da Reserva Natural do Estuário do Sado.